

CONSELHO CONSULTIVO DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SERRA
DA MANTIQUEIRA
CONSELHO CONSULTIVO DA APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA
GRUPO DE TRABALHO MONTANHAS

Recebido em 14/01/16
Marcelo de Brito Faria
Téc. Adm.
mat. 3442-8

CRITÉRIOS TEMPORÁRIOS DE AVALIAÇÃO E OPERAÇÃO DOS EVENTOS E CORRIDAS
DE MONTANHA E ASSEMELHADOS

Considerando a necessidade do controle dos eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados, por constituírem atividade com impactos potenciais a porções sensíveis da Mantiqueira e atingir importantes atributos que ensejaram a criação da APA Serra da Mantiqueira.

Considerando que os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente não dispõem de amparo legal para o licenciamento ambiental de tais atividades.

Considerando que a Instrução Normativa ICMBio nº 04 de 02 de setembro de 2009, que trata das normas gerais para emissão das autorizações diretas, não abrange os detalhes e especificidades das corridas de montanha.

Considerando que a APA da Serra da Mantiqueira passou a emitir autorizações para estes eventos com base nessa normativa em razão da necessidade de controle da atividade e em função de várias denúncias de danos ambientais a regiões sensíveis em sua área de abrangência.

Considerando a criação do Grupo de Trabalho Montanhas no âmbito do Conselho Consultivo da APA da Serra da Mantiqueira (CONAPAM) e a sua incorporação e ampliação pelo Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira (Mosaico Mantiqueira), com vistas a subsidiar as unidades nos procedimentos autorizativos de eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados.

Considerando a legislação vigente, Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e, que dispõem sobre as regras de utilização da vegetação nativa nos diversos estágios de regeneração e das áreas de preservação permanente respectivamente, e, normatizada pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006.

Considerando a recomendação da Procuradoria da República no Município de Resende/RJ – PRM/RES, nº 15 de 07 de outubro de 2015 para que o ICMBio se abstenha de emitir novas autorizações para eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados até que a atividade seja regulamentada através de norma expedida pela Instituição.

Considerando que a consultoria contratada pelo ICMBio para elaboração da norma específica acerca de eventos de uso público no interior de unidades de conservação normatizará todos os tipos de eventos, não abrangendo a especificidade dos eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados.

Considerando o ofício nº 36/2016 GABIN/ICMBio de 20/06/2016 direcionado à PRM/RES que informa que os documentos específicos gerados pelo GT Montanhas subsidiarão a elaboração da norma geral, em comum acordo com este Ministério Público, para definição de critérios temporários de avaliação e operação dos eventos propostos para a citada região, cuja autorização vier a ser solicitada em 2016.

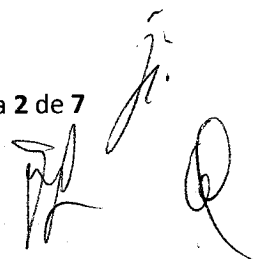
Com base no documento intitulado "Diretrizes para corridas de montanha", o GT Montanhas, reunido em 08/08/2016 na sede da APA da Serra da Mantiqueira, elaborou os seguintes critérios temporários para a avaliação e operação de eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados, que foi submetido à apreciação do plenário do CONAPAM e Mosaico Mantiqueira, que o complementou e o aprovou em reunião plenária realizada em 31/08/2016 na RPPN Renópolis – Santo Antônio do Pinhal.

1. O objetivo do presente documento intitulado "Critérios Temporários para Avaliação e Operação de Eventos e Corridas de Montanha, Aventura e Assemelhados" é estabelecer diretrizes para realização de eventos dessa natureza para as Unidades de Conservação do Mosaico da Mantiqueira, em especial as UCs Federais, objetivando a segurança jurídica e técnica aos organizadores e unidades de conservação quanto ao processo autorizativo, enquanto a regulamentação a ser estabelecida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade não for editada.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

2. Para efeito desses critérios entende-se por:

- a. Eventos de Montanhas: Atividades comerciais, competitivas ou não, que promovam a concentração de grande número de pessoas ao longo de um trajeto pré-definido em ambiente de montanha.
- b. Corridas de Montanhas: Esporte, individual ou de equipe em que os atletas competem numa corrida em terreno aberto ou acidentado. Difere de corrida em estrada ou corrida em pista principalmente no percurso, que poderá incluir relva, lama, mata ou água.
- c. Eventos de Aventura: Aqueles em que existe um percurso, sem, no entanto, possuir um traçado definido com utilização de equipamentos e acessórios.
- d. Eventos Assemelhados: Motocross, 4x4 off road, rapel, rafting, cavalgada, peregrinação, peregrinação religiosa.
- e. Trilha: caminho aberto em floresta ou campo, com largura variável, em geral estreita, em torno de oitenta centímetros.

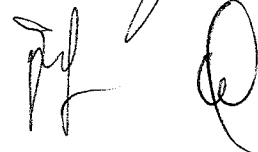


- f. Manutenção de trilha: Atividades desenvolvidas no leito e nas laterais de uma trilha visando manter, recuperar, ou melhorar as condições de suporte à visitação.
- g. Abertura de trilha: Construção de um novo caminho em meio à vegetação nativa, visando estabelecer uma trilha onde antes não havia. Em geral são executados cortes de vegetação arborea, arbustiva ou gramíneas, além da limpeza do leito do caminho para a demarcação do trilho.
- h. Trilha existente: Anteriores a 22 de julho de 2008
- i. Responsável Técnico Geral: Profissional legalmente habilitado e coordenador do grupo de responsável(is) técnico(s) pelos documentos produzidos para o evento.
- j. Termo de referência geral (TR): Documento aprovado pelo conselho consultivo da respectiva unidade de conservação que detalha de maneira geral todos os estudos e documentos mínimos que devem ser apresentados pelo requerente para fins de análise e avaliação do evento proposto.
- k. Termo de referência específico (TRE): Documento onde serão definidas as especificidades, os detalhes técnicos e os parâmetros ambientais que deverão ser contemplados nos diagnósticos e prognósticos do trecho definido do evento.

CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO

3. A documentação referente ao requerimento de autorização para a realização de eventos e corridas de montanha, de aventura e assemelhados, no âmbito das Unidades de Conservação Federais do Mosaico Mantiqueira deve atender ao disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 04 de 02 de setembro de 2009 (DOU 18/09/2009 seção 1, pag. 98) em seu Anexo I;
4. Devem ser apresentadas cópias autenticadas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e última alteração do Contrato Social da empresa ou Organizações da Sociedade Civil, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como documentos pessoais Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seus dirigentes e responsável pela realização do evento e Responsável Técnico Geral;
5. Regulamento do evento (datas, horários, quantidade de participantes, local, valor da inscrição);
6. Mapa de percursos contendo estradas, divisas municipais, UCs por onde passará o evento deverá ser apresentado em meio digital compatível com sistemas de informações geográficas. O TR qualificará o formato dos arquivos a serem apresentados.

Parágrafo primeiro: Poderão ser apresentados até três traçados para o evento com vistas à definição daquele que melhor se adequa às características do mesmo



Parágrafo segundo: No caso de UC de uso sustentável, como as APA, deve-se solicitar que os mapas indiquem as propriedades particulares por onde o trajeto passará.

7. E demais documentos referentes ao TR;

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE PRÉVIA

8. De posse de todas as informações prestadas no ato do requerimento a(s) UC (s) analisará(ão) o traçado do evento, impacto potencial em função do número de participantes, a caracterização ambiental e demais características do evento e elaborará, em trinta dias, um Termo de Referência Específico – TRE para o evento, em razão de suas especificidades. Neste prazo poderá ser agendada uma reunião preparatória com o organizador para que o mesmo possa prestar maiores esclarecimentos, bem como conhecer as razões e as especificidades do TRE elaborado para o evento.

9. Em razão da suficiência das informações iniciais apresentadas, o TRE poderá ser dispensado.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE

10. O organizador terá até setenta e cinco dias para apresentação da documentação completa, com base no TRE do evento, e as alterações sugeridas durante a análise prévia e/ou reunião preparatória. Estes deverão conter, no mínimo:

- a. Autorização oficial das prefeituras municipais afetadas pelo percurso; e,
- b. Autorização de acesso assinada pelos proprietários particulares por onde o evento passará, incluindo declaração de corresponsabilidade com a realização do evento.

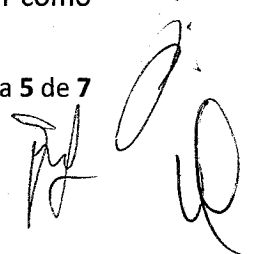
11. Plano de Ação, para medidas de prevenção e minimização de impactos ambientais anteriores ao evento, deverá ser elaborado de acordo com o Manual de Monitoramento e Gestão de Impactos em Unidades de Conservação, Fundação Florestal – Secretaria Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação em Unidades de Conservação – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/2011. O plano de ação deverá ter cunho multidisciplinar, com no mínimo dois responsáveis técnicos pelas informações prestadas e conter, no mínimo:



- a. Análise de viabilidade técnica ambiental de todo o traçado proposto para o evento, acompanhada de relatório fotográfico e mapa de percurso contendo minimamente a malha hidrográfica, curvas de nível, APPs, estradas, divisas municipais, áreas protegidas por onde passará o evento, em meio digital, em escala compatível.
Caso as especificidades do percurso, principalmente em relação à inclinação do terreno e estrutura do solo, indiquem um melhor refinamento, poderá ser requerido no TRE apresentação da carta clinográfica e mapa hipsométrico.
 - b. Identificar e georeferenciar os impactos potenciais e previstos pelo evento e as medidas de mitigação e prevenção para cada impacto potencial ou previsto;
 - c. Definir pontos de monitoramento de impactos potenciais identificados em campo contendo coordenadas geográficas. Os indicadores de impacto serão definidos por cada UC e descritos no TR; e,
12. Apresentar composição das equipes de apoio e estrutura associada, infraestrutura utilizada da UC e instalação adicional, se for o caso, com sua localização. O detalhamento das informações a serem apresentadas deverá constar no Termo de Referência de cada UC.
13. De posse de todas as informações prestadas será realizada uma vistoria prévia. No ato da vistoria prévia pela (s) unidade(s) de conservação envolvida (s), outros pontos de monitoramento e/ou indicadores poderão ser definidos.

V – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

14. Apresentar plano de comunicação social, para informar as comunidades locais sobre o evento.
15. Cada unidade de conservação poderá, a seu critério, solicitar que o material de marketing, divulgação e publicidade do evento inclua sua logomarca, respeitando as normativas previstas pelo órgão gestor.
16. Apresentar plano de gerenciamento de riscos e contingência para emergências, com informações sobre a segurança do evento, descrevendo as medidas relativas à segurança dos participantes e dos moradores locais, formas de comunicação e resgate, socorristas, pontos de localização das equipes de apoio e pontos de abastecimento dos atletas no traçado;
17. Apresentar declaração das Unidades de Conservação onde ocorreram os últimos eventos organizados pelo requerente, com vistas a comprovação de sua capacidade técnica e organizacional para realização deste tipo de evento bem como referente ao organizador e equipe técnica envolvida.



VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18. As autorizações de que trata esta regra somente serão emitidas para a realização de eventos entre os meses de abril a setembro.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de chuvas, incêndios ou outras situações de emergências ambientais, a critério da Unidade de Conservação, o evento poderá ser suspenso ou alterada a data de sua realização. Esta última em comum acordo com o organizador do evento.

19. São vedadas a realização de supressão de vegetação, retenção ou derivação de curso d'água, exceto àquelas indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e autorizadas pelo órgão gestor da unidade de ocorrência do evento.

20. É vedada a abertura de novas trilhas para a realização de corridas de montanha e assemelhados.

21. Deverá ser submetida a aprovação do órgão concedente da autorização uma contrapartida a ser cumprida pelo organizador do evento, seja financeira, em bens ou serviços revertidos em favor da (s) UC (s) afetada (s).

Parágrafo primeiro: A contrapartida de que trata este item será calculada levando-se em conta a capacidade econômica do organizador, o aporte financeiro e o porte do evento além do grau de impacto na UC.

Parágrafo segundo: Em caso de dispensa por parte da UC afetada, quando for o caso, esta deverá emitir um certificado de inexigibilidade.

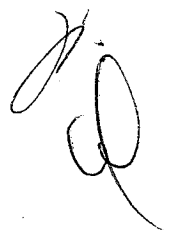
22. A análise da documentação apresentada deverá realizar-se em até 20 dias e será admitido apenas um pedido de complementação.

23. O uso de imagens dos eventos no interior das unidades de conservação federais deverá atender ao disposto na Instrução Normativa nº 19 de 16 de setembro de 2011 e suas alterações.

24. Será agendada uma vistoria posterior à realização do evento, preferencialmente nos dias imediatamente seguintes à sua realização.

Parágrafo único: No mínimo um Responsável Técnico pela realização do evento, conforme itens 04 e 11, deverá participar da vistoria.

25. Todos os documentos referidos nestes critérios deverão necessariamente ser encaminhados, após assinatura, em meio digital, formato PDF, para as unidades de conservação federais, geridas pelo ICMBIO.



26. Todos os documentos técnicos produzidos devem ser acompanhados com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

27. Os eventos realizados utilizando-se em seu percurso apenas estradas vicinais são dispensados de autorização uma vez que não afetam os atributos que ensejaram a criação das Unidades de Conservação.

28. Os casos omissos serão dirimidos pelas unidades de conservação afetadas pelo evento.

29. Enquanto os Órgãos Estaduais e Municipais não editarem normas específicas para esses tipos de eventos as Unidades de Conservação do Mosaico da Mantiqueira poderão adotar os presentes critérios.



Paulo Henrique Borges de Oliveira Junior

Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira

Conselho Consultivo da APA da Serra da Mantiqueira



Edgard de Souza Andrade Junior

Floresta Nacional de Passa Quatro

Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira



Gustavo Wanderley Tomzhinski

Parque Nacional de Itaiaia